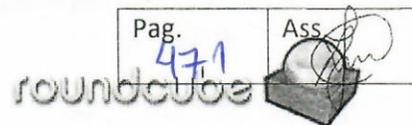


Assunto **Pedido de Retificação - Concorrência 5/2024**
De Mineração Ubiratã <mineracaoubirata@outlook.com>
Para licitacao@mercedes.pr.gov.br <licitacao@mercedes.pr.gov.br>,
compras@mercedes.pr.gov.br <compras@mercedes.pr.gov.br>,
mercedes@mercedes.pr.gov.br <mercedes@mercedes.pr.gov.br>
Data 09-08-2024 15:10
Prioridade Mais alta



- Contrato Social - MS.pdf(~1,3 MB)
- Edital - Concorrência 5-24.pdf(~763 KB)
- Pedido Retificação Conc. 5-24 - Mercedes.pdf(~326 KB)
- FASE_INTERNA_CONCORRENCIA_5_2024__parte_1_-13-27.pdf(~3,8 MB)
- Cartilha_GLOBAL_PAV.pdf_assinado[1].pdf(~306 KB)
- CNH CLAUDEMIR.pdf(~170 KB)

Prezados Senhores,

Anexo a este e-mail, encaminhamos um pedido formal de retificação do Edital de Concorrência nº 5/2024, referente ao processo licitatório conduzido por essa Prefeitura Municipal de Mercedes. O pedido trata de inconsistências e exigências desproporcionais contidas no item 7.5.3.1, alínea "b", do edital, que podem restringir indevidamente a competitividade e comprometer a legalidade do certame.

Solicitamos especial atenção para a necessidade de adequação do percentual de exigência de capacidade técnica operacional, conforme as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), de modo a assegurar a lisura do processo e a ampla participação de empresas qualificadas.

Em anexo, além do pedido formal de retificação, também seguem cópias do edital de concorrência e da documentação da fase interna do processo, incluindo a declaração e justificativa do engenheiro responsável, que fundamentam nossas alegações.

Ressaltamos que o presente pedido está sendo apresentado dentro do prazo estipulado no item 2.4 do edital, e aguardamos a manifestação dessa Egrégia Comissão sobre o pleito.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Solicito a confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Claudemir A. da Silva
Sócio Administrador
Monster e Silva LTDA



Ubiratã
MINERADORA

MONSTER E SILVA LTDA

CNPJ: 50.550.926/0001-29

UBIRATÃ – PARANÁ.

Email: mineracaoubirata@outlook.com Fone: (44) 3543-2351

Solicitante:

MONSTER & SILVA LTDA

50.550.926/0001-29

E-mail: mineracaoubirata@outlook.com

Est. Inubia, S/N, KM 15 Unid. 02 – Zona Rural

CEP 85.440-000

Ubiratã – PR

À

Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Mercedes

Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555 – Centro

Mercedes - PR

09/08/2024

REF.: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 5/2024

Prezados Senhores,

A empresa **MONSTER & SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 50.550.926/0001-26, com sede à Est. Inubia, S/N, KM 15 Unid. 02 – Zona Rural no Município de Ubiratã – PR, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador Sr. **CLAUDEMIR APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 008.599.289-50, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 77312714 SESP-PR, residente e domiciliado na cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, à Rua São Paulo, nº 88, Bairro Centro, CEP 86.860-000, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias apresentar o presente **Pedido de Retificação** do Edital de Concorrência nº 5/2024, pelos motivos que passa a expor:

1. Inconsistência no Item 7.5.3.1, alínea "b"

No item 7.5.3.1, alínea "b", do referido edital, há a exigência de comprovação de capacidade técnica operacional da empresa participante no montante de "2.826,44", sem especificar a unidade de medida adotada. Esta omissão não é apenas um detalhe formal, mas uma falha significativa que pode gerar insegurança jurídica e interpretações equivocadas sobre o que realmente está sendo exigido das empresas interessadas em participar do certame. A ausência da unidade de

CLAUDEMIR
APARECIDO DA
SILVA:00859928950

Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR APARECIDO DA
SILVA:00859928950
Dados: 2024.08.09 14:44:23
-03'00'



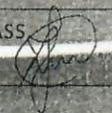
Ubiratã
MINERADORA

MONSTER E SILVA LTDA

CNPJ: 50.550.926/0001-29

UBIRATÃ - PARANÁ.

Email: mineracaoubirata@outlook.com Fone: (44) 3543-2351

Pag. 473 Ass. 

medida torna nebuloso o entendimento do edital, levando a possíveis questionamentos futuros e prejudicando a transparência do processo licitatório.

2. Exigência de Capacidade Técnica Operacional Desproporcional

Consta na documentação da fase interna do processo licitatório, assinada pelo engenheiro da Prefeitura, a exigência de que a empresa participante comprove a aplicação de 2.826,44 toneladas de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em obras anteriores, o que corresponde a 66,73% da quantidade prevista na licitação.

Tal exigência, contudo, não se justifica de maneira adequada frente às recomendações estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que orienta que a exigência de acervo técnico para obras de complexidade similar deve variar entre 20% e 50% da quantidade total prevista no edital. Percentuais superiores a este intervalo só devem ser aplicados em casos onde as obras apresentam características muito especiais e que, por conseguinte, exigem um maior grau de expertise e experiência comprovada das empresas licitantes.

3. Jurisprudência do TCE-PR

Diversos pareceres emitidos pelo TCE-PR destacam a necessidade de que as exigências de capacidade técnica nas licitações sejam proporcionais e condizentes com a realidade da obra a ser executada. Quando uma exigência como a de 66,73% do total previsto é imposta sem uma justificativa técnica clara e específica, ela pode facilmente ser vista como uma barreira à competição, violando os princípios da isonomia e da razoabilidade.

O próprio engenheiro da Prefeitura, responsável pela fase interna do processo licitatório, reconhece que a obra em questão é comum, sem características excepcionais que justifiquem a exigência de um acervo técnico tão elevado. Mesmo assim, não houve uma justificativa especial ao longo do processo que fundamentasse a necessidade de um percentual de acervo acima dos 50% recomendados. Essa ausência de justificativa é preocupante e pode indicar uma falha na elaboração dos critérios de qualificação técnica, colocando em risco a legalidade e a transparência do certame.

4. Restrição Indevida à Participação e Prejuízo ao Erário

A imposição de um percentual de acervo técnico tão elevado acaba por restringir a participação de empresas no processo licitatório, reduzindo, conseqüentemente, a competitividade. Uma licitação menos competitiva pode levar à apresentação de propostas com preços mais elevados, o que resulta em prejuízo direto ao erário público. O aumento dos custos, combinado com a menor diversidade de propostas, compromete o princípio da eficiência, fundamental à Administração Pública.

A exigência de acervo técnico desproporcional é um elemento que pode macular a serenidade do processo licitatório, afastando potenciais concorrentes capacitados, que poderiam oferecer melhores condições ao município, tanto em termos técnicos quanto financeiros. A restrição indevida, sem uma justificativa técnica robusta e clara, não atende ao interesse público e contraria os princípios basilares das licitações.

CLAUDEMIR
APARECIDO DA
SILVA:00859928950

Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR APARECIDO DA
SILVA:00859928950
Dados: 2024.08.09 14:44:34 -03'00'

Página 2 de 3



Ubiratã
MINERADORA

MONSTER E SILVA LTDA

CNPJ: 50.550.926/0001-29

UBIRATÃ - PARANÁ.

Email: mineracaoubirata@outlook.com Fone: (44) 3543-2351.

Pag. 474 Ass.

5. Prazo de Pedido

Conforme o item 2.4 do edital de concorrência, os pedidos de esclarecimentos ou retificações podem ser apresentados até três dias úteis antes da data de abertura da licitação. Tendo em vista essa disposição, esclarecemos que o presente pedido está sendo protocolado dentro do prazo estipulado, o que garante a sua tempestividade e a devida apreciação pela Comissão de Licitação.

6. Documentos Anexos

Para subsidiar o presente pedido e proporcionar uma análise detalhada e justa por parte da Comissão de Licitação, anexamos a esta solicitação o edital de Concorrência nº 5/2024, assim como a documentação da fase interna do processo, incluindo a declaração e justificativa do engenheiro responsável. Tais documentos corroboram as alegações aqui apresentadas e evidenciam a necessidade de retificação do edital para assegurar a lisura do certame.

7. Pedido de Retificação

Diante do exposto, requeremos a retificação do item 7.5.3.1, alínea "b", do Edital de Concorrência nº 5/2024, com a inclusão da unidade de medida correta e a adequação do percentual de exigência de capacidade técnica operacional para um intervalo entre 20% e 50%, conforme as recomendações do TCE-PR e os pareceres já emitidos por este Tribunal.

Acreditamos que a adoção dessas medidas contribuirá para a regularidade do processo licitatório, garantindo a isonomia entre os concorrentes e a preservação dos interesses públicos envolvidos.

8. Conclusão

Este pedido visa não apenas a correção de um erro formal, mas a garantia de que o processo licitatório seja conduzido de forma justa, transparente e de acordo com os princípios que regem a Administração Pública. A retificação solicitada é essencial para assegurar que a licitação seja competitiva, acessível a um maior número de empresas qualificadas e benéfica para o município, tanto em termos de qualidade quanto de custo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e aguardamos a manifestação dessa Egrégia Comissão sobre o pleito apresentado.

Atenciosamente,

**CLAUDEMIR APARECIDO
DA SILVA:00859928950**

Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR APARECIDO DA
SILVA:00859928950
Dados: 2024.08.09 14:44:45 -03'00'

Claudemir Aparecido da Silva

CPF: 008.599.289-50

Socio administrador

Monster & Silva LTDA

MONSTER E SILVA
LTDA:5055092600
0129
Assinado de forma digital
por MONSTER E SILVA
LTDA:50550926000129
Dados: 2024.08.09
14:45:01 -03'00'

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MONSTER & SILVA LTDA**NIRE Nº 41211578651****C.N.P.J. Nº 50.550.926/0001-29**

CLAUDEMIR APARECIDO DA SILVA, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 20/11/1981, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 008.599.289-50, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 77312714 SESP-PR, residente e domiciliado na cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, à Rua São Paulo, 88, Bairro Centro, CEP- 86.860000; e **WALDEMAR MONSTER**, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 11/11/1970, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 747.471.779-49, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 53578080 SESP-PR, residente e domiciliado na cidade de Mercedes, Estado do Paraná, à Avenida Joao XXIII, SN, Lote Chácara 41 42 A, Bairro Centro, CEP 85.998-000; Únicos sócios componente da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome empresarial de "**MONSTER & SILVA LTDA**", com sede na Estrada Inubia, S/N, KM 15 Unidade 02, Bairro Zona Rural, na cidade de Ubitatã, estado do Paraná, CEP- 85.440-000, constituída conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41211578651 em 04/05/2023 e Última Alteração de Contrato Social arquivada sob o n.º 20235673552 em 14/08/2023, inscrita no CNPJ n.º 50.550.926/0001-29. Resolvem assim alterar o contrato social conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aumento de Capital; o capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é elevado para R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em 600.000 (seiscentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1º - FORMA E PRAZO: O valor de 400.000,00 (quatrocentos mil reais) é inteiramente subscrito e integralizado pelos Sócios **CLAUDEMIR APARECIDO DA SILVA** e **WALDEMAR MONSTER**, neste ato, em moeda corrente deste país.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando assim, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	PORC	CAPITAL
CLAUDEMIR APARECIDO DA SILVA	300.000	50%	300.000,00
WALDEMAR MONSTER	300.000	50%	300.000,00
TOTAL.....	600.000	100%	600.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: A responsabilidade técnica quanto as atividades relacionadas a engenharia civil passa a ser do responsável técnico nomeado, **GUILHERME PUGGINA POLEGATTI**, maior, brasileiro, engenheiro civil, registrado junto ao CREA sob n.º PR-173169/D, inscrito no CPF sob n.º 074.175.749-47 e portado da C.I.RG n.º 125657222 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Benjamim Constant, 1130, Bairro Centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP: 85.440-000.

Parágrafo único: Se vier a ocorrer o falecimento ou a retirada do responsável técnico, obriga-se o sócio a apresentar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do falecimento ou do desligamento, novo responsável técnico.

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MONSTER & SILVA LTDA

NIRE Nº 41211578651

C.N.P.J. Nº 50.550.926/0001-29

CLÁUSULA QUARTA: Em consonância com o que determina o artigo 2.031, da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato social primitivo que, adequado às disposições da referida Lei número 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA MONSTER & SILVA LTDA

NIRE Nº 41211578651

C.N.P.J. Nº 50.550.926/0001-29

CLAUDEMIR APARECIDO DA SILVA, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 20/11/1981, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 008.599.289-50, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 77312714 SESP-PR, residente e domiciliado na cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, à Rua São Paulo, 88, Bairro Centro, CEP- 86.860000; e **WALDEMAR MONSTER**, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 11/11/1970, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 747.471.779-49, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 53578080 SESP-PR, residente e domiciliado na cidade de Mercedes, Estado do Paraná, à Avenida Joao XXIII, SN, Lote Chácara 41 42 A, Bairro Centro, CEP 85.998-000; Únicos sócios componente da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome empresarial de "**MONSTER & SILVA LTDA**", com sede na Estrada Inubia, S/N, KM 15 Unidade 02, Bairro Zona Rural, na cidade de Ubitatã, estado do Paraná, CEP- 85.440-000, constituída conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41211578651 em 04/05/2023 e Última Alteração de Contrato Social arquivada sob o nº 20235673552 em 14/08/2023, e inscrita no CNPJ nº 50.550.926/0001-29.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de "**MONSTER & SILVA LTDA**".

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Estrada Inubia, S/N, KM 15 Unidade 02, Bairro Zona Rural, na cidade de Ubitatã, estado do Paraná, CEP- 85.440-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade teve suas atividades iniciadas em 04/05/2023, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O objetivo social da sociedade é de: Extração e britamento de pedras; Comércio varejista de materiais de construção; Construção de rodovias e ferrovias; Aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ); Preparação de massa de concreto e argamassa para construção; Atividade de sinalização com pintura em rodovias e aeroportos, instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes; Construção e pavimentação de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, praças e calçadas para pedestres; Construção de estruturas com tirantes, obras de contenção e cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo; Serviço de escavação, transporte, depósito e compactação de terras, desmonte de rochas, nivelamento para a execução de obras viárias e de aeroportos; Serviço técnico de engenharia, elaboração e gestão de projetos e

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MONSTER & SILVA LTDA
NIRE Nº 41211578651
C.N.P.J. Nº 50.550.926/0001-29

serviço de inspeção técnica; Serviço de drenagem do solo destinado à construção, demarcação dos locais para construção, rebaixamento de lençóis freáticos, reparação de locais para mineração; Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; Transporte rodoviário de cargas e de produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional; Aluguel e leasing operacional de máquinas e equipamentos para construção e para demolição sem operador; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e demolição com operador; Fabricação de produtos de minerais.

CLAUSULA QUINTA: O capital social de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em dinheiro, fica assim distribuído entre os sócios;

SÓCIO	QUOTAS	PORC	CAPITAL
CLAUDEMIR APARECIDO DA SILVA	300.000	50%	300.000,00
WALDEMAR MONSTER	300.000	50%	300.000,00
TOTAL.....	600.000	100%	600.000,00

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios CLAUDEMIR APARECIDO DA SILVA e WALDEMAR MONSTER com os poderes e atribuições de administradores autorizados o uso individual do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI, 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLAUSULA DECIMA: A responsabilidade técnica quanto as atividades relacionadas a engenharia civil fica a cargo do responsável técnico nomeado, **GUILHERME PUGGINA POLEGATTI**, maior, brasileiro, engenheiro civil, registrado junto ao CREA sob nº PR-173169/D, inscrito no CPF sob nº 074.175.749-47 e portado da C.I.RG nº 125657222 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Benjamim Constant, 1130, Bairro Centro, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP: 85.440-000.

Parágrafo único: Se vier a ocorrer o falecimento ou a retirada do responsável técnico, obriga-se o sócio a apresentar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do falecimento ou do desligamento, novo responsável técnico.

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MONSTER & SILVA LTDA**NIRE Nº 41211578651****C.N.P.J. Nº 50.550.926/0001-29**

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, abrir ou fechar ou outra dependência, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para atender às exigências da Lei Federal nº 6.634/1979 e do Decreto Federal nº 11.076/2022, fica estabelecido que:

- a) 51 % (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencerá sempre a brasileiros;
- b) O quadro de pessoal será sempre constituído ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais;
- c) A administração caberá sempre a brasileiros ou a maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o foro da comarca de Ubitatã, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas sobre a presente.

E, por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 01(uma) via.

Ubitatã, 21 de dezembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO DA SILVA

WALDEMAR MONSTER



ASSINATURA ELETRÔNICA

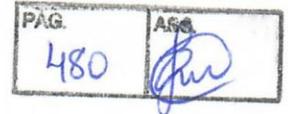
Certificamos que o ato da empresa MONSTER & SILVA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00859928950	CLAUDEMIR APARECIDO DA SILVA
74747177949	WALDEMAR MONSTER



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2023 17:27 SOB N° 20239023960.
PROTOCOLO: 239023960 DE 27/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12318374743. CNPJ DA SEDE: 50550926000129.
NIRE: 41211578651. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/12/2023.
MONSTER & SILVA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

1. EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 005/2024

- 1.1 – **OBJETO:** Pavimentação Asfáltica sobre Pedra Irregulares em Vias Urbanas em CBUQ
- 1.2 – **LOCAL:** Loteamento Renascer e Loteamento Morada do Sol
- 1.3 – **EMPRESA RECORRENTE:** Monster & Silva Ltda
- 1.4 – **PREÇO MÁXIMO:** R\$ 2.496.304,03
- 1.5 – **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 180 dias

2. RELATÓRIO TÉCNICO

Após análise dos elementos envolvidos, aponto:

- a obra será realizada através do convênio (562/2024) entre o Município de Mercedes e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria das Cidades – SECID, com a interveniência do PARANACIDADE - Serviço Social Autônomo;
- as peças técnicas que compõem o edital supracitado foram convencionadas sob responsabilidade do Município de Mercedes, conforme orientações e posterior aprovação do órgão interveniente;
- o conteúdo do edital, entre eles o item 7.5.3.1 (capacidade técnica operacional) é determinado pelo órgão interveniente;
- é claro e evidente a transcrição errônea para o edital da quantidade mínima exigida para a comprovação da capacidade técnica operacional, uma vez que a quantidade é determinada na planilha de serviços (aba “Grandes Itens”);
- a quantidade mínima exigida deve representar 50% da quantidade do projeto, ou seja 2.086,44 toneladas de massa asfáltica (CBUQ);
- para o edital fora transcrito a quantidade de 2.826,44 (inclusive sem a devida unidade de medida), representando dessa maneira 67,73% da quantidade do objeto;
- diante do relevante falha de transcrição, que poderá restringir a participação da recorrente e/ou outras empresas interessadas, oriento o Município de Mercedes interceder junto ao conveniente a devida correção do item 7.5.3.1 para 2.086,44 toneladas de massa asfáltica (CBUQ);
- aconselha-se a suspensão do edital até o retorno do órgão conveniente.

Mercedes – PR, 12 de agosto de 2023.

DYEIKO ALLANN
HENZ:07053805999

Assinado digitalmente por DYEIKO ALLANN HENZ:07053805999
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presidência, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB - CPF AI, OU=(sem branch), CN=DYEIKO ALLANN HENZ:07053805999
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.12 14:18:33-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECISÃO

Concorrência Eletrônica n.º 5/2024
Impugnação ao Edital
Impugnante: Monster & Silva Ltda.

- I. Trata-se de impugnação ao Edital do procedimento licitatório na concorrência, forma eletrônica, n.º 5/2024, que tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares em vias urbanas em CBUQ.
- II. A irrisignação é formulada por Monster & Silva Ltda, que se insurge em face do item 7.5.3.1, “b”, do edital, alegando omissão da menção a unidade de medida do quantitativo mínimo fixado para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, bem como, a excessividade da exigência, que se encontra fixada no montante correspondente a 66,73% do quantitativo total do objeto.
- III. A impugnação é tempestiva, eis que recepcionada em 09/08/2024 (via e-mail), estando a sessão pública de abertura e julgamento de propostas designada para 14/08/2024. Reconheço, ainda, que a impugnante é parte legítima, estando devidamente representada.
- IV. No mérito, a procedência da impugnação é medida que se impõe.
- V. De fato, fora omitida a unidade de medida na tabela constante do subitem 7.5.3.1, “b”, do edital, o que gera insegurança e pode ocasionar interpretações equivocadas. A retificação, no caso, se revela devida.
- VI. Por outro lado, também assiste razão à impugnante quando alega que o quantitativo mínimo para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, previsto no mesmo subitem 7.5.3.1, “b”, do edital, é excessivo. De acordo com o Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, constante das fls. 14-28 do procedimento licitatório, tal montante equivale a 67,73% do quantitativo total do objeto. Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 14.133, de 2021, é admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo da licitação. Logo, verifica-se que a exigência está em descompasso com a Lei.
- VII. O Engenheiro Civil do Município, em competente manifestação, reconheceu a impropriedade da exigência, consignando que a mesma decorreu de erro na transcrição da quantidade prevista na planilha de serviços, aba “Grandes Itens”. Em verdade, deveria ter constado o quantitativo mínimo de 2.086,44



Município de Mercedes

Estado do Paraná

toneladas de massa asfáltica (CBUQ), o que corresponde a 50% do quantitativo previsto no projeto.

- VIII. Necessária, igualmente, a retificação da exigência, a fim de constar o quantitativo de 2.086,44 toneladas de massa asfáltica (CBUQ).
- IX. Ocorre, todavia, que o objeto do certame constitui o objeto do Convênio n.º 562/2024, celebrado entre o Município de Mercedes e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades – SECID, em que figura como interveniente o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE.
- X. A minuta do instrumento convocatório, destaca-se, foi fornecida pelo Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, devendo qualquer alteração ser submetida a prévia autorização do órgão.
- XI. Assim, considerando que a proximidade da sessão do certame (que deverá ocorrer em 14/08/2024), determino a suspensão do procedimento e realização de consulta ao Social Autônomo PARANACIDADE visando as retificações necessárias, consoante acima declinado.
- XII. Com a autorização do Social Autônomo PARANACIDADE, retifique-se o instrumento convocatório e reabra-se o prazo de publicação por inteiro.
- XIII. Intime-se!

Mercedes-PR, 12 de agosto de 2024.

LAERTON

Assinado de forma
digital por LAERTON

WEBER:0453

WEBER:04530421988

0421988

Dados: 2024.08.12

16:30:00 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

Assunto **Re: Pedido de Retificação - Concorrência 5/2024**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para Mineração Ubiratã <mineracaoubirata@outlook.com>
Data 12-08-2024 16:32
Prioridade Mais alta



- DECISÃO - IMPUGNAÇÃO C 5-24.pdf(~472 KB)

Boa tarde!

Segue decisão relativa a impugnação apresentada.

Favor confirmar recebimento.

Em 09-08-2024 15:10, Mineração Ubiratã escreveu:

Prezados Senhores,

Anexo a este e-mail, encaminhamos um pedido formal de retificação do Edital de Concorrência nº 5/2024, referente ao processo licitatório conduzido por essa Prefeitura Municipal de Mercedes. O pedido trata de inconsistências e exigências desproporcionais contidas no item 7.5.3.1, alínea "b", do edital, que podem restringir indevidamente a competitividade e comprometer a legalidade do certame.

Solicitamos especial atenção para a necessidade de adequação do percentual de exigência de capacidade técnica operacional, conforme as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), de modo a assegurar a lisura do processo e a ampla participação de empresas qualificadas.

Em anexo, além do pedido formal de retificação, também seguem cópias do edital de concorrência e da documentação da fase interna do processo, incluindo a declaração e justificativa do engenheiro responsável, que fundamentam nossas alegações.

Ressaltamos que o presente pedido está sendo apresentado dentro do prazo estipulado no item 2.4 do edital, e aguardamos a manifestação dessa Egrégia Comissão sobre o pleito.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Solicito a confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Claudemir A. da Silva

Sócio Administrador

Monster e Silva LTDA